

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 338

Ref.: Projeto de Lei nº 120/19

AUTORIA: Alessandro Maraca

Consoante estabelecido pelo artigo 75, caput e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 120/19, que dispõe sobre a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego a de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência deméstica no município de Ribeirão Preto.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 - Ribeição Preto / SP - Ceixa posed 315 - CEP 14010-040

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresentase o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 120 de 2019, de autoria do vereador Alessandro Maraca, tem por objetivo regular a garantia de prioridade de encaminhamento à vaga de emprego no cadastro do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e de cursos profissionalizantes — ministrados pelo órgão municipal competente — às mulheres vítimas de violência doméstica, seja esta física, sexual ou moral.

O objetivo pretendido pelo PL é regular o direito de preferência na matricula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas da cidade.

Do ponto de vista desta Comissão, não há ressalvas a serem feitas, sem preocupações orçamentárias. A implantação de medidas como essa tem como intuito livrar, ao máximo, a subordinação das vítimas de seus agressores.

Torna-se necessário, apenas, atentar-se quanto ao posicionamento da CCJ. Por mais que se trate de uma norma relevante, é necessário um olhar crítico quanto a constitucionalidade do projeto, no que tange a questão relativa a competência legislativa.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei Ordinário nº 120/2019 encaminhado pelo vereador Alessandro Maraca, do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 3 de dêzembro de 2019.

Ver. Fabiano Guimarães Relator Designado e Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária

Presidente da Comissão Permanente da Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Alessandro Maraca

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Waldyr Villela Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Orlando Pesoti

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária Vereador Marcos Papa